

LEI Nº 2.497/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NON AEDIFICANDI CONTÍGUA ÀS RODOVIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes,
APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Resta assegurado o direito de permanência de edificações na faixa non aedificandi contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do Município de Campina Verde, conforme determinado nesta Lei.

Art. 2º - As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

- ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa non aedificandi de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

- ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 05 de junho de 2024.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal